

Paraísos Fiscais Volume V – Ilha de Man e Chipre

um Guia de **O Portal de Negócios**

www.oportaldenegocios.com

Junho de 2009

O Portal de Negócios

Impasse à Rua General Taborda, 11
A, 1070-138 Lisboa
Tel. 213 822 110 Fax.213 822 218
geral@oportaldenegocios.com

Copyright O Portal de Negócios, todos os direitos reservados.
Este Guia não pode ser reproduzido ou distribuído sem a expressa autorização de **O Portal de Negócios**.

Salvo as indicações contrárias, este Guia tem como fonte a obra *Paraísos Fiscais*, de Caroline Doggart



| | | |
|---------------|--|----|
| | 1. Ilha de Man | 3 |
| | 1.1 Sistema Tributário | 4 |
| Índice | 1.2 Formação de sociedades para a actividade <i>offshore</i> | 4 |
| | 1.3 As vantagens das companhias isentas | 6 |
| | 2. Chipre | 7 |
| | 2.1 Legislação ao estilo britânico | 8 |
| | Sobre os autores deste Guia | 11 |

1. Ilha de Man



População: 76,512

Área: 572 km²

fonte: Wikipedia

A **Ilha de Man** é um território dependente da Coroa Britânica, que se autogoverna internamente. Embora não faça parte do Reino Unido, o governo britânico é responsável pelas relações externas da ilha.

Está localizada no mar da Irlanda, a nordeste de Dublin. A capital, Douglas, tem uma população de 22500 habitantes.

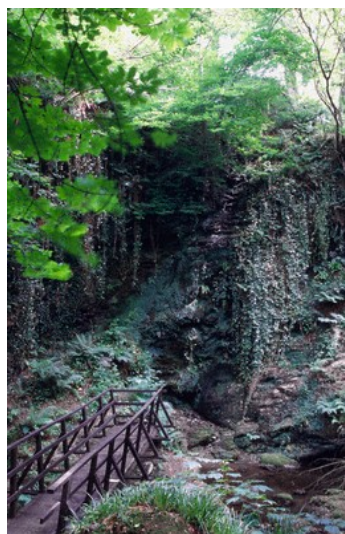
A ilha é administrada por um governador-tenente, nomeado pela Coroa, assistido por um conselho executivo e pela corte de Tynwald, o parlamento da ilha.

Com um centro *offshore* em crescimento, a Ilha de Man tem uma Comissão de Supervisão Financeira (CSF) responsável pelo licenciamento e a supervisão dos bancos, pela actividade de investimento, esquemas de investimento colectivo e bancos cooperativos de poupança e habitação.

A Autoridade de Seguros, por seu turno, lida com os requerimentos para prosseguir a actividade de seguros na ilha e é responsável pela supervisão do sector.

A Ilha de Man tem uma relação especial com a União Europeia. Faz parte da zona de livre comércio da UE e segue as políticas de comércio externo da União em relação a terceiros países. Está efectivamente excluída de todos os outros aspectos do Tratado de Roma.

Por outro lado, tem o direito de impor e cobrar os seus próprios impostos, excepto a tarifa externa comum e certos impostos agrícolas.



1.1 Sistema tributário

A ilha tributa um imposto sobre o rendimento a uma taxa de 20% sobre as receitas universais dos indivíduos, *trusts* e empresas residentes. Uma empresa residente na Ilha de Man deve deduzir 20% de retenção do imposto sobre os dividendos, juros e outras distribuições pagas a não-residentes. O mesmo já não se aplica a sociedades que têm estatuto de isenção.

Os impostos não são retidos sobre o pagamento a residentes, desde que paguem impostos sobre o rendimento com origem em dividendos e outros rendimentos de investimentos recebidos.

As companhias de seguro e os *trusts* de investimento isentos pagam taxas anuais de negócios em vez do imposto sobre o rendimento. Não há imposto sobre mais-valias ou de riqueza para além dos 20% do imposto de especulação da terra, relativo a mais-valias de curto prazo, relativas a transacções imobiliárias. Não existem ainda impostos de herança ou doação.

1.2 Formação de sociedades para a actividade *offshore*

A Ilha de Mann é uma jurisdição de direito comum, reflectindo-se no seu sistema legal. A escolha de formas de constituição de sociedades é vasta. Uma companhia com capital accionista, ou companhias ilimitadas, pode ser pública ou privada, bem como residente, não-residente ou isenta. Para as operações *offshore*, o veículo preferido é a companhia privada.

A ilha oferece vantagens fiscais específicas para companhias não-residentes, isentas e internacionais. Uma companhia da

Ilha de Man é considerada não residente se tiver apresentado uma declaração para esse efeito no registo de companhias.

Na qualidade de companhia não-residente, tem de pagar um imposto anual de 600 libras. Se possui rendimentos de fonte local, esses rendimentos estão sujeitos a um imposto normal de 20%.

Os rendimentos de jutos de um banco aprovado ou de uma companhia de investimento estão isento de impostos. A maioria dos directores deve ser não-residente e a administração e o controlo devem estar localizados fora de Ilha de Man.

Uma companhia isenta deve ser possuída, através de acções, por não-residentes. Deve igualmente ter um director e uma secretária residentes.



As empresas internacionais, tais como as isentas, devem ser possuídas através de acções por não-residentes e receber apenas rendimentos *offshore*. O estatuto de companhia internacional deve ser requerido.

Essas empresas estão sujeitas ao imposto de rendimento fixado pelas autoridades fiscais entre 1% e 35%, com um pagamento mínimo de 300 libras por ano. Isso possibilita quer as empresas reivindicarem o estatuto de encargo fiscal, possibilitando-lhes, desta forma, obter um crédito fiscal no país para o qual o rendimento é, por último, remetido.

As sociedades limitadas internacionais não são entidades residentes para fins impostos na ilha, estando sujeitas a uma taxa anual de 300 libras. A sociedade deve ser constituída por um sócio geral e ou mais sócios limitados, sócios esses que podem ser indivíduos ou empresas.



1.3 As vantagens das companhias isentas

A isenção é concedida a empresas estabelecidas na ilha de acordo com a Lei das Companhias, ou estabelecidas no exterior, mas registadas na ilha. As empresas devem estar envolvidas em comércio ou investimento em:

- mercadorias, normalmente negociadas num mercado ou bolsa de mercadorias estabelecidos;
- acções, valores, obrigações, acções de empréstimo, unidades de fundos mútuos, títulos, notas promissórias e outros títulos, políticas de seguros, terrenos e quaisquer direitos (actuais ou contingentes) no que está acima mencionado; ou
- fretar navios ou outras actividades de navegação, excluindo as operações regulares para e a partir dos portos na ilha.

As companhias de seguros isentas ou as que são portadoras de licenças bancárias ou de depósitos não têm direitos ao estatuto de companhia isenta. As actividades locais que não se podem qualificar como rendimentos isentos incluem a pesca, o desenvolvimento imobiliário e o sector da construção, bem como a exploração ou extracção mineral.

Nenhum residente da ilha pode ter alguma participação numa companhia isenta, excepto pelo facto de poder ser um simples procurador, um curador ou um accionista, caso a empresa esteja cotada em bolsa.

2. Chipre



Chipre está situada no mediterrâneo do leste, a cerca de 65 km2 da costa meridional da Turquia.

O governo introduziu incentivos e isenções fiscais com bastante em atrair para a ilha várias actividades *offshore*. As sedes das filiais de companhias estrangeiras que não são administradas e controladas em Chipre e estão apenas envolvidas em actividades *offshore* são totalmente isentas do imposto sobre o rendimento, tais como as companhias de navegação.

População: 801.622

Área: 9.251 km2

fonte: Wikipedia

Outas operações *offshore* de posse estrangeira registadas no Chipre são tributadas a taxas reduzidas, que podem ir até 4,25%, por um período de 10 anos (que pode ser prolongado).

As acções nos três tipos de empresas *offshore* e de navegação estão isentas do imposto de espólio. Os funcionários expatriados em empresas que estão isentas de impostos ou sujeitas apenas ao imposto de 4,25% estão isentos do imposto rendimento local (com taxas normais que podem ir até aos 40%) se a sua actividade for realizada fora do Chipre e se forem pagos através de uma conta bancária cipriota (em qualquer divisa). Estão sujeitos a um imposto de taxas que poderão ir a 4% (10% das taxas normais) se não receberem os seus pagamentos através de um conta bancária no Chipre.

Os empregados expatriados que trabalham no Chipre para entidades *offshore* e os empregados estrangeiros estabelecidos na Zona Franca de Larnaca estão sujeitos a taxas de cercade 20% (cerca de metade das normais).

As companhias *offshore* do Chipre estão isentas da retenção de impostos, mas os tratados para evitar a dupla tributação entre o Chipre e o Canadá, França, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos excluem as empresas *offshore* cipriotas das

vantagens relevantes dos tratados. Os dividendos pagos por instituições residentes a residentes e não-residentes cipriotas estão sujeitos a uma retenção de imposto de 30%, apesar do imposto retido sobre dividendos pagos a uma companhia estrangeira ser incondicionalmente reembolsado.

Não existe retenção sobre juros pagos a companhias ou indivíduos residentes. Os juros pagos a um não-residente estão sujeitos a uma taxa de 20-25%, excepto se um tratado importante reduzir a retenção, normalmente para zero, como acontece nos tratados com a Áustria e a Irlanda.



2.1 Legislação ao estilo britânico

O sistema legal é herdado dos dias coloniais britânicos e segue os princípios do direito comum. A lei das Companhias de 1959 é muito parecida com a sua homóloga britânica. A actividade *offshore* tira vantagens de um número de importantes concessões fiscais, mas o sistema legal para as operações *offshore* bancárias, de seguros, navegação e *trust* é semelhante ao que é aplicado a operações onshore.

Isso ajudou a dar ao Chipre uma reputação globalmente digna de confiança nos círculos de negócios internacionais. Os investidores estrangeiros que desejam participar de uma empresa cipriota ou que querem criar uma empresa *offshore*, devem primeiro obter permissão do banco central.

Se a companhia for designada como não-residente, estará isenta de controlos cambiais e autorizada a manter depósitos em bancos locais em divisas externas, tal como depósitos externos, tal como depósitos bancários no estrangeiro, mas não pode emprestar capital localmente.

Para a actividade *offshore*, a escolha da identidade institucional é entre uma companhia pública limitada por acções e uma companhia privada limitada por acções ou por garantia, classificada como não-residente para fins de controlo cambial.

As companhias de responsabilidade limitada requerem um memorando e um contrato de associação. Deve haver pelo menos sete accionistas, e o capital emitido deve ser, no mínimo, igual ao autorizado. São permitidas acções ao portador.

A companhia deve ter um ou mais directores, que não necessitam de ser residentes ou possuir nacionalidade cipriota. O conselho também não precisa de se reunir no Chipre. As reuniões formais do conselho também não precisam de ser na ilha. A empresa deve ter uma sede registada no Chipre, com uma placa com o nome visível no exterior, e deve nomear um auditor e uma secretária, na forma de companhia limitada, se necessário.



O governo proporciona incentivos fiscais generosos para a formação de companhias públicas, que angariam capital através da emissão de acções públicas.

As empresas privadas devem angariar o seu capital através da subscrição privada. A mobilidade accionista é limitada e as acções ao portador não são permitidas. Uma companhia privada pode ser criada com apenas dois accionistas.

Para se qualificar como companhia *offshore*, todas as acções devem ser sustentadas, directa ou indirectamente, por não-residentes do Chipre e apenas pode realizar transacções *offshore*, apesar de ser administrada a partir do Chipre.



O estabelecimento de uma companhia *offshore* requer uma licença de controlo cambial do banco central para ser classificada como não-residente.

As sociedades gerais ou limitadas *offshore* registadas no Chipre podem incluir uma ou mais companhias. Podem ser usadas para a administração de projectos internacionais e outras actividades *offshore*. São fiscalmente eficazes, uma vez que não pagam impostos no Chipre.



www.oportaldenegocios.com
negócios online

O PORTAL DE NEGÓCIOS é um portal agregador de conteúdos relacionados com as áreas ligadas à economia, negócios, finanças e afins.

O PORTAL DE NEGÓCIOS disponibiliza, entre os seus conteúdos, um Directório de Empresas, com o intuito de proporcionar aos seus utilizadores um fácil e rápido acesso a contactos relevantes daqueles sectores.

O PORTAL DE NEGÓCIOS propõe-se a ser uma indispensável ferramenta on-line de apoio ao utilizador.

Contactos:

Impasse à Rua General Taborda nº11 A
1070-138 Lisboa

Tel: 213 822 110

e-Mail: geral@oportaldenegocios.com